

# Ainda há tempo

**O** alvoroço criado em torno do tabelamento de juros pela nova Constituição, ao qual se deveu, em grande parte, a explosão do dólar no mercado paralelo, revela, de um lado, o estado de grande tensão em que se acham os portadores de ativos financeiros no País, sobressaltados face à crescente diluição da moeda. Mas revela, também — e este é um dado tranquilizador —, a desinformação reinante na sociedade, até nos seus estratos supostamente mais qualificados.

É princípio elementar do direito, não derogado pela Constituição, que a ninguém pode ser atribuída penalidade da qual não tinha prévio conhecimento, ou seja, a pena tem que ser, compulsoriamente, pré-existente à infração. Ora, a Constituição tabelou os juros, obrigando os bancos a se conterem no limite de 12% reais ao ano, mas não estabeleceu penalidade alguma, faculdade deferida à legislação ordinária. Não havendo pena, também não há crime. Os bancos continuarão cobrando mais de 12% até que o Congresso regulamente a matéria, algo que não ocorrerá antes de meados do próximo ano. Nem o mandado de injunção poderá ser invocado, porque também este instrumento requer regulamentação, uma vez que a disposição constitucional que o criou não criou também, nem poderia fazê-lo, a respectiva processualística. Juiz algum deferirá um mandado de injunção antes que o seu processo seja legalmente estabelecido.

Estas questões simples, pertinentes

às noções mais rudimentares do direito, são desconhecidas ou, o que é ainda pior, são relegadas por quem, conhecendo-as, não confia no critério brasileiro. A falta de confiança, cuidam de se precaver, investindo em moedas mais seguras.

É oportuno lembrar, sob a inspiração deste episódio, a conveniência de todos começarmos a tomar consciência de que a nova Constituição introduziu no Brasil um estado de direito. O arbítrio, as interpretações sinuosas da lei, a prevalência da autoridade sobre a regra escrita, tudo isso desapareceu. Mas só desaparecerá de uma vez, e para sempre, se nos acostuarmos à idéia da democracia, se a professarmos, se exigirmos que tudo se faça conforme a lei. Se admitirmos que alguém deva se submeter a uma penalidade pré-inexistente ao ilícito teremos subvertido todo o ordenamento jurídico sobre o qual se assentam os direitos individuais. É assim na questão dos juros, como o seria em qualquer outra situação, até nas situações tipificadas pelo Código Penal.

Deveremos, isto sim, visando a implementar o mais rapidamente possível a Constituição, pressionar o Congresso para que produza as leis complementares indispensáveis e o faça de modo a não fraudar a letra e o espírito da nova Carta o que seria perfeitamente possível na hipótese da imposição de penas simbólicas, por exemplo. É contra isto que devemos lutar. Fugir da moeda, ao contrário, é o caminho mais curto para desestabilizá-la de vez.